

## CONGRESSO NACIONAL

**ETIQUETA** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA №902, de 2019	
		,
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

- "Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.
  - § 1° As atividades de controle fiscal de que tratam os <u>art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488,</u> <u>de 15 de junho de 2007,</u> equiparam-se às atividades constantes do **caput.**
  - § 2º A contratação das atividades junto a fornecedores privados nacionais ou estrangeiros somente ocorrerá em caso de inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, das atividades constantes do **caput** em cada exercício.
  - § 3º Caracterizam a inviabilidade ou fundada incerteza:
  - I o atraso acumulado de 15% (quinze por cento) das quantidades contratadas, por denominação ou especificação, de papel-moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte, selos postais ou fiscais federais.
  - Il outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem inviável o atendimento da demanda das atividades do caput.
  - § 4º Para o planejamento da produção, as demandas anuais de meio circulante e cadernetas de passaportes devem ser submetidas à Casa da Moeda do Brasil até 31 de agosto do ano anterior.
  - § 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Casa da Moeda do Brasil poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades industriais, bem como a comercialização de moedas comemorativas nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil."

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal.

A proposta alinha o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Comissões, em 11 de novembro de 2019.

Senador Weverton- PDT/MA